

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Coimbra

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/clientes/tarifario
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	



NIF:506566307

Tarifário AA - Serviço de Abastecimento de Água

2018

Tarifa Fixa (€/30dias)

Domésticos

Nível 1: até 25 mm	3,9000 €
Nível 2: > 25 a 30 mm	14,6100 €
Nível 3: > 30 a 50 mm	39,4400 €
Nível 4: > 50 a 100 mm	109,6300 €
Nível 5: > 100 a 300 mm	208,3100 €

Não Domésticos

Nível 1: até 20 mm	5,8400 €
Nível 2: >20 a 30 mm	14,6100 €
Nível 3: >30 a 50 mm	39,4400 €
Nível 4: >50 a 100 mm	109,6300 €
Nível 5: >100 a 300 mm	208,3100 €

Tarifa Social

Tarifa única	0,0000 €
--------------	----------

Substituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - 50% (Tarifa Fixa Não Doméstico)

Nível 1: até 20 mm	2,9200 €
Nível 2: >20 a 30 mm	7,3050 €
Nível 3: >30 a 50 mm	19,7200 €
Nível 4: >50 a 100 mm	54,8150 €
Nível 5: >100 a 300 mm	104,1550 €



NIF:506566307

Tarifário AA - Serviço de Abastecimento de Água

2018

Tarifa Variável (Euros/m³/30 dias)

Domésticos

(0 a 5m ³)	1º escalão	0,5500 €
(>5 a 15m ³)	2º escalão	0,8100 €
(>15 a 25m ³)	3º escalão	1,6200 €
(>25m ³)	4º escalão	2,4300 €

Não Domésticos

Comércio/Indústria/Serviços	escalão único	1,3000 €
Hospitais/Centros Saúde	escalão único	1,6200 €
Outros Serviços Públicos	escalão único	2,0000 €
Escolas Públicas Básico/Secundário	escalão único	1,6200 €
Administração Local	escalão único	1,3000 €
Águas de Coimbra	escalão único	1,3000 €
Câmara Municipal de Coimbra	escalão único	1,3000 €
Instituições de Utilidade Pública	escalão único	1,3000 €
Associações s/ fins lucrativos	escalão único	1,3000 €
Obras	escalão único	1,6200 €
Fins Agrícolas	escalão único	3,2400 €
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	escalão único	0,8100 €

Tarifa Social

(0 a 15m ³)	1º escalão	0,5200 €
(>15 a 25m ³)	2º escalão	1,5400 €
(>25m ³)	3º escalão	2,3100 €

Tarifa Famílias Numerosas

Aplicável aos agregados familiares com 5 ou mais elementos, conforme Regulamento Municipal de atribuição de cartão Famílias Numerosas (Edital nº 75/2013), com base nos preços "Domésticos" e os "escalões" definidos da seguinte forma:

(até $5m^3 + 3m^3 \times N$)	1º escalão	
$> (5m^3 + 3m^3 \times N)$ a $(15m^3 + 3m^3 \times N)$	2º escalão	
$> (15m^3 + 3m^3 \times N)$ a $(25m^3 + 3m^3 \times N)$	3º escalão	
$> (25m^3 + 3m^3 \times N)$	4º escalão	
"N" é igual à diferença entre o nº de pessoas do agregado familiar e o número de 4		

Desagregação da Tarifa Famílias Numerosas

Agregado Familiar			
5 pessoas			
(0 a $8m^3$)	1º escalão	0,5500 €	
(>8 a $18m^3$)	2º escalão	0,8100 €	
(>18 a $28m^3$)	3º escalão	1,6200 €	
(>28 m^3)	4º escalão	2,4300 €	
6 pessoas			
(0 a $11m^3$)	1º escalão	0,5500 €	
(>11 a $21m^3$)	2º escalão	0,8100 €	
(>21 a $31m^3$)	3º escalão	1,6200 €	
(>31 m^3)	4º escalão	2,4300 €	
7 pessoas			
(0 a $14m^3$)	1º escalão	0,5500 €	
(>14 a $24m^3$)	2º escalão	0,8100 €	
(>24 a $34m^3$)	3º escalão	1,6200 €	
(>34 m^3)	4º escalão	2,4300 €	
8 pessoas			
(0 a $17m^3$)	1º escalão	0,5500 €	
(>17 a $27m^3$)	2º escalão	0,8100 €	
(>27 a $37m^3$)	3º escalão	1,6200 €	
(>37 m^3)	4º escalão	2,4300 €	
9 pessoas			
(0 a $20m^3$)	1º escalão	0,5500 €	
(>20 a $30m^3$)	2º escalão	0,8100 €	
(>30 a $40m^3$)	3º escalão	1,6200 €	
(>40 m^3)	4º escalão	2,4300 €	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Coimbra

Ano	-
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/quem-somos/documentacao/regulamento-de-aguas-e-de-aguas-residuais-de-coimbra
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

Capítulo VI

Tarifas e Pagamento de Serviços

Artigo 49.º

Regime

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água, a Câmara Municipal de Coimbra fixará anualmente, por deliberação, sob proposta da AC, Águas de Coimbra, E.M., as tarifas enumeradas no artigo seguinte.

2. A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei da Água, pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais e deve respeitar especificamente os seguintes princípios, visando a adequação com as recomendações tarifárias da entidade reguladora:

a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da AC, Águas de Coimbra, E.M.;

b) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos: os tarifários devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;

c) Princípio da acessibilidade económica: os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores, de forma a garantir o acesso universal ao abastecimento de água;

d) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respetiva compreensão por parte dos utilizadores;

e) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores: os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M., por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador dos serviços prestados e, por outro lado, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio.

Artigo 50.º

Tarifas a cobrar pela AC, Águas de Coimbra, E.M.

1. A AC, Águas de Coimbra, E.M. é responsável pela faturação das tarifas correspondentes ao serviço de abastecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Coimbra, com a seguinte estrutura:

a) Tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada em função do tipo de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos, sendo

estabelecida por níveis, de acordo com o diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

i. Domésticos:

- 1.º Nível: até 25mm
- 2.º Nível: >25mm

ii. Não Domésticos:

- 1.º Nível: até 20mm
- 2.º Nível: >20 a 30mm
- 3.º Nível: >30 a 50mm
- 4.º Nível: >50 a 100mm
- 5.º Nível: >100 a 300mm

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias para os dois tipos de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos.

i. Domésticos:

- 1.º Escalão: 0 a 5m³
- 2.º Escalão: >5 a 15m³
- 3.º Escalão: >15 a 25m³
- 4.º Escalão: >25m³

Em que;

O valor da componente variável do serviço de abastecimento de água (CvA), devido pelo utilizador, é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

ii. Não Domésticos:

Escalão único

c) Tarifas especiais:

i. Tarifa para famílias numerosas (de acordo com o Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para Famílias Numerosas), a tarifa fixa é igual à dos Domésticos e a tarifa variável tem o mesmo número escalões, mas os seus limites são reajustados em função do número de elementos do agregado familiar. Ou seja, o limite do 1.º escalão é aumentado com o produto de 3m³ por cada elemento do agregado familiar que exceda o número de 4, mantendo-se constante a amplitude dos demais escalões;

ii. Tarifa Social (para famílias cujo rendimento do agregado familiar do titular do contrato, declarado pela Segurança Social, não ultrapasse o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)), isenção de tarifa fixa e tarifa variável diferenciada por três escalões assim definidos:

- 1.º Escalão: 0 a 15m³
- 2.º Escalão: >15 a 25m³
- 3.º Escalão: >25m³

d) Tarifa de interrupção e restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador;

e) Tarifa de transferência do contador, cobrável quando a transferência for solicitada pelo utilizador;

f) Tarifa de suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;

g) Tarifa de leitura extraordinária a pedido do utilizador;

h) Tarifa de ensaio ou verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador;

- i) Tarifa de ligação temporária ao sistema público;
- j) Tarifa de reparação de rotura junto ao contador, apenas aplicável a reparações na rede predial;
- k) Tarifa de vistoria à rede predial a pedido do utilizador, por contador;
- l) Tarifa de apreciação de processo predial;
- m) Tarifa de apreciação de processo simplificado;
- n) Tarifa de apreciação de loteamento;
- o) Tarifa de fornecimento de água em autotanques;
- p) Execução de ramais de ligação de acordo com o definido no artigo 51.º;
- q) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

2. As tarifas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 51.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AC, Águas de Coimbra, E.M.;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Pela prestação de serviço de abastecimento é ainda faturado aos utilizadores o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela AC, Águas de Coimbra, E.M. relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 444/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do DR de 9 de janeiro.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de interrupção do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 51.º

Execução de ramais de ligação

A execução de ramais de ligação obedece às seguintes regras:

- 1.** A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela AC, Águas de Coimbra, E.M..
- 2.** Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela AC, Águas de Coimbra, E.M. apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a)** Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b)** Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 52.º

Tarifas especiais

1. Os utilizadores domésticos finais podem beneficiar da aplicação de tarifas especiais nas seguintes condições:

- a)** Tarifa famílias numerosas, aplicável aos utilizadores de acordo com o ponto i, da alínea c), do n.º 1 do artigo 50.º;
- b)** Tarifa social, aplicável aos agregados familiares que comprovem que o seu rendimento não ultrapassa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em conformidade com o ponto ii, da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º.

2. De entre os utilizadores não domésticos, as Instituições Particulares de Solidariedade Social podem beneficiar da aplicação de tarifas reduzidas face aos valores das tarifas aplicadas aos restantes utilizadores não domésticos.

3. O acesso à tarifa especial famílias numerosas obriga à apresentação na AC, Águas de Coimbra, E.M. do cartão social para famílias numerosas.

4. Para beneficiar da aplicação da tarifa social, os utilizadores finais Domésticos, devem entregar à AC, Águas de Coimbra, E.M. cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração da Segurança Social, que comprove que o rendimento do agregado familiar não ultrapassa o valor do IAS.

5. A aplicação dos tarifários especiais é válida por um período de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova documental referida no ponto 3 ou no ponto 4, para o que a AC, Águas de Coimbra, E.M. notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 53.º

Exigibilidade do pagamento

1. Compete aos utilizadores o pagamento das tarifas previstas nos artigos anteriores, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiveram devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários enquanto estes não pedirem à AC, Águas de Coimbra, E.M. a retirada dos respetivos contadores ou não derem cumprimento ao disposto no número seguinte.

2. O facto de o contrato se encontrar em nome dos proprietários do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar diretamente com a AC, Águas de Coimbra, E.M. o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de utilizador.

3. O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao utilizador afeto à instalação.

Artigo 54.º

Leituras dos contadores. Reclamações

Restituição de importâncias

1. A leitura real dos contadores é efetuada periodicamente pela AC, Águas de Coimbra, E.M. ou por entidade externa por esta contratada, sendo a sua periodicidade fixada e posteriormente divulgada com recurso aos meios que esta considere mais adequados para informar o utilizador.

2. Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista ou a mesma não seja fornecida à AC, Águas de Coimbra, E.M. dentro do prazo indicado, a fatura é emitida com o consumo estimado:

- a)** Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais, efetuadas pela AC, Águas de Coimbra, E.M.;
- b)** Em função do consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea anterior;
- c)** Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência dos elementos referidos nas alíneas antecedentes e na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras reais anuais, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4. Não se conformando com o resultado da leitura o utilizador pode apresentar reclamação, nos termos do artigo 127.º do presente Regulamento.

5. A reclamação do utilizador contra a fatura apresentada, por erros de medição, suspende o seu pagamento até à conclusão do respetivo procedimento, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. No caso de improcedência da reclamação serão devidos juros de mora desde a data do vencimento inicial da fatura.

7. Na eventualidade de o utilizador já ter pago a fatura o reembolso será processado na fatura seguinte, sem prejuízo daquele poder receber o montante referente ao crédito se preferir esta opção.

8. Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à AC, Águas de Coimbra, E.M., o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de leitura que o utilizador deverá entregar nos serviços competentes, devidamente preenchido e dentro do prazo de cinco dias úteis. Poderá ainda o utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à AC, Águas de Coimbra, E.M., por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

9. A AC, Águas de Coimbra, E.M. não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do utilizador.

10. O utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela AC, Águas de Coimbra, E.M. para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas a efetuar sempre que a AC, Águas de Coimbra, E.M. o tenha por conveniente.

Artigo 55.º

Leituras dos contadores fora do normal

Avaliação da contagem

1. Quando, por motivo de paragem devida a comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo anterior.

2. O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo de indisponibilidade do utilizador, se revele impossível por duas vezes o acesso ao contador por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M., devendo aquele ser avisado por escrito da data e hora para a realização de uma terceira deslocação ao local para o efeito, bem como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Artigo 56.º

Faturação de consumos e cobranças

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerado mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3. As faturas devem respeitar o princípio da transparência e ser de fácil compreensão para o utilizador, contendo informações sobre a AC, Águas de Coimbra, E.M., o próprio utilizador, os serviços prestados, as tarifas aplicadas, as formas de pagamento e qualquer outra informação considerada relevante.

4. A fatura a emitir deve incluir, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do serviço de abastecimento devida à AC, Águas de Coimbra, E.M. e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da AC, Águas de Coimbra, E.M.;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

- d)** Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e)** Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- f)** Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
- g)** Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela AC, Águas de Coimbra, E.M. do serviço “em alta”.

Artigo 57.º

Prazo, modalidades e local de pagamento

- 1.** Devem ser disponibilizados ao utilizador vários meios de pagamento por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M. com o objetivo de facilitar e tornar mais eficiente o processo de pagamento.
- 2.** O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias da data da sua emissão, sem prejuízo da comunicação ao utilizador, por correio simples ou outro meio equivalente, da exigência de tal pagamento, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data limite fixada para aquele efeito.
- 3.** O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite para tanto, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 4.** O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias para além da data limite para tal efeito confere à AC, Águas de Coimbra, E.M. o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, conforme previsto no n.º1, alínea a), do artigo 42.º do presente Regulamento, observado o disposto no n.º 3 e n.º 4.
- 5.** O pré-aviso de interrupção do serviço deve ser enviado por correio registado simples ou outro meio equivalente, devendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
- 6.** Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a AC, Águas de Coimbra, E.M. à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.
- 7.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à AC, Águas de Coimbra, E.M. o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.
- 8.** A interrupção do serviço por motivo imputável ao utilizador não priva a AC, Águas de Coimbra, E.M. de recorrer às entidades judiciais e administrativas para garantir o exercício dos seus direitos.
- 9.** O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os